

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, é o órgão de instância máxima colegiada, consultivo, deliberativo e de natureza permanente, criado nos termos da Lei Municipal n.º 1.697 de 2 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.913 de 22 de novembro de 2018, que exercerá o controle social dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos do art. 47 da Lei Federal n.º 11.445 de 05 de janeiro de 2007, alterado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB tem por finalidade propor políticas e acompanhar ações voltadas para os referidos serviços.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB:

- I** – Elaborar seu Regimento Interno;
- II** – Participar dos processos de implementação da Política Municipal de Saneamento Básico;
- III** – Deliberar e emitir pareceres sobre as propostas de alteração da lei da Política Municipal de Saneamento Básico;
- IV** – Deliberar sobre projetos de legislação de interesse da Política Municipal de Saneamento Básico;
- V** – Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal Saneamento Básico;
- VI** – Contribuir com o aprimoramento da organização e prestação dos serviços de saneamento básico no Município;
- VII** – Deliberar sobre recursos de competência do Fundo e acompanhar sua aplicação e execução;
- VIII** – Aprovar os programas, projetos e ações de saneamento financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- IX** – Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

X – Monitorar o cumprimento da política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

XI – Monitorar as ações do ente regulador;

XII – Encaminhar demandas pertinentes ao Conselho Deliberativo da URAE 1 – Sudeste, por meio do Comitê Técnico da Região Metropolitana da Baixada Santista.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico tem a seguinte organização:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário Geral;

d) 1º Secretário.

Seção I

PLENÁRIO

Art. 5º. O Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos membros do Conselho designados, de acordo com requisitos de funcionamento, estabelecidos neste Regimento Interno.

Sub-Seção I

Composição

Art. 6º. A composição do plenário está definida no art. 26 da Lei nº 1.697/2013, garantida a participação de forma paritária de representantes da Sociedade Civil e Prefeitura.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto de 18 membros efetivos além de seus respectivos suplentes com mandato de 2 anos, admitida a recondução, conforme Lei nº 1.697/2013, da seguinte forma:

I – Nove representantes do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação - SEHAB;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Urbanismo - SEURB;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde - SESAP;

- e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação - SEDUC;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento - SEPLAN;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Obras Públicas - SEOP;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Urbanos - SESURB;
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Governo - SEG.

II – Nove representantes da Sociedade Civil organizada, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante das empresas prestadoras de serviços de saneamento básico;
- b) 01 (um) representante dos usuários dos serviços de saneamento básico;
- c) 01 (um) representante de entidades de representação profissional;
- d) 01 (um) representante de ONGs;
- e) 01 (um) representante de entidades de pesquisa ou instituições de ensino;
- f) 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;
- g) 01 (um) representante de organização de defesa do consumidor;
- h) 01 (um) representante de Sindicato;
- i) 01 (um) representante de Associação de Moradores de Bairros.

Art. 8º. A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente terá direito a voz e não ao voto nas reuniões.

Art. 9º. As entidades e movimentos indicados para comporem o Conselho Municipal de Saneamento Básico terão mandato de 02 anos com direito a recondução.

§ 1º. O desligamento de conselheiro por ausência recorrente sem justificativa poderá ser declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Presidente, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma deste Regimento.

§ 2º. As justificativas de ausências deverão ser apresentadas ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico até 48 horas úteis após a reunião.

§ 3º. A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pelo Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico nos casos específicos de falta de decoro definida pelo Plenário.

Sub-Seção II

Atribuições dos Representantes do Plenário

Art. 10. Aos Conselheiros incumbe:

- I** – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- II** – Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III** – Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV** – Apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse do saneamento básico;
- V** – Requerer por escrito votação de matéria em regime de urgência;
- VI** – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saneamento básico no âmbito da municipalidade, dando ciência ao Plenário;
- VII** – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

Seção II

DA MESA DIRETORA

Art. 11. A Mesa Diretora será formada por 4 (quatro) membros, constituindo-se os seguintes cargos:

- I** – Presidente do CMSB
- II** – Vice-Presidente
- III** – Secretário Geral
- IV** – 1º Secretário

Art. 12. A Presidência do CMSB, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.913 de 22 de novembro de 2018, que altera a Lei nº 1.697/2013, caberá ao representante titular da Secretaria de Planejamento.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente:

- I** – Deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
- II** – Ter em caso de empate o voto de qualidade;
- III** – Abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saneamento Básico, dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade a este Regimento Interno;
- IV** – Interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
- V** – Interpretar nos casos omissos o Regimento Interno valendo-se se for necessário, de assessoria jurídica ou legislativa se assim julgar submeter o parecer ao Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- VI** – Fazer os encaminhamentos pertinentes a boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;

VII – Informar previamente a sua ausência ao Vice-Presidente;

VIII – Propor caso necessário a alteração da ordem dia mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a ser votado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico;

IX – Delegar competências aos membros do Conselho;

X – Indicar servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio do Conselho;

XI – Fazer o encerramento da reunião.

Art. 13. Os demais membros da Mesa Diretora serão eleitos, anualmente, pelo Plenário, através de voto direto de seus integrantes e por maioria simples.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, o Secretário Geral e o 1º Secretário terão mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 14. A Mesa Diretora será responsável:

I – pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;

II – pelos assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do plenário;

III – pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;

IV – pela organização e encaminhamento da pauta das reuniões, com antecedência, aos conselheiros;

V – pela ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;

VI – pelo amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CMSB;

VII – pela elaboração e sistematização de relatório anual de atividades do CMSB, submetendo-o ao Plenário.

Art. 15. Em sua ausência, impedimento ou afastamento, o Presidente será substituído, preferencialmente, e na seguinte ordem, por:

I – Vice-Presidente; ou

II – Secretário Geral; ou

III – 1º Secretário.

§ 1º. O substituto terá os mesmos direitos, deveres, competências e obrigações do Presidente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á, ordinariamente quadrimestralmente e, extraordinariamente, por convocação do Exmo. Sr. Prefeito, de seu Presidente, do Substituto do Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros. Após 15 minutos sem quórum, será realizada a segunda convocação e o início da reunião se dará com qualquer quórum.

§ 2º. Cada cadeira terá direito a um voto.

§ 3º. As convocações para as reuniões ordinárias terão data, local e hora fixados com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 4º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48h por ofício, e-mail ou outra forma de comunicação, fixando data, local e hora.

§ 5º. É admitida a realização de reuniões virtuais e em modelo híbrido, conforme decisão do Presidente, observando o disposto no §3º.

Art. 17. A pauta da reunião ordinária constará de:

- I – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Informes da mesa;
- III – Informes dos Conselheiros;
- IV – Ordem do dia constando os temas previamente definidos;
- V – Deliberações;
- VI – Definição da pauta da reunião seguinte pelo Plenário;
- VII – Encerramento.

§ 1º. Nenhum assunto da ordem do dia poderá ser abordado nos itens: II e III deste artigo.

§ 2º. A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovados pelo Plenário e das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 3º. O Presidente poderá decidir qualquer ordem do dia sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º. Cabe ao Secretário Geral a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para

deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 18. As Reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – As matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – Ao início da discussão poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar impreterivelmente, na reunião seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 01 Conselheiro. O Conselheiro que pediu vistas será o relator, no caso de mais de um conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quanto os pedidos de vista. Todo pedido de vista deve corresponder um parecer técnico, por escrito, previamente apresentado aos Conselheiros. Os pareceres deverão ser colocados em votação um a um, obedecida a ordem de solicitação de vistas;

III – A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais.

IV – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

V – A recontagem dos votos deve ser realizada quando solicitada por um ou mais conselheiros.

VI – Por proposta do Plenário a pauta da reunião poderá ter um horário-teto máximo, sendo que cada tema da pauta poderá ter também seu teto previamente fixado, por deliberação do Plenário.

VII – O Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve inscrever-se junto ao Secretário Geral, que informará ao Presidente do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições.

VIII – O Plenário poderá, em função do limite de tempo ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições.

Art. 19. As reuniões do Plenário devem ser registradas através de atas que devem constar:

I – Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados quando houver e justificativas de faltas quando houver;

II – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro (s);

IV – As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível junto ao Secretário Geral para gravação e/ou cópia de documentos.

§ 2º. O Secretário Geral providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 05 dias antes da reunião em que será apreciada.

Art. 20. As atas deverão ser lavradas pelo Presidente e pelo Secretário Geral.

Parágrafo único – No caso do Secretário Geral estar presidindo a reunião, o 1º Secretário lavrará a ata juntamente com o Secretário Geral.

Art 21. As deliberações do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão tomadas pela metade mais um de seus membros presentes.

§ 1º. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Saneamento Básico ocorrerá com a maioria absoluta.

§ 2º. As resoluções, atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, moções, notas a imprensa, recomendações sobre temas específicos e demais deliberações do plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão publicadas através de divulgação oficialmente usada pela administração pública, dentro do prazo de 05 dias após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno poderão ser dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico, em observância ao que estabelece o Inciso V, do parágrafo único, do art. 12º. deste Regimento Interno.

Art. 23. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico.